



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 90/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 1/2026**  
**Contrato Administrativo nº. 07/2026**

### **CONTRATO**

Pelo presente termo de contrato em que figuram de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Mongaguá, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.017.425/0001-47, com sede à Av. São Paulo, nº. 3.324, Jd. Marina - Mongaguá, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Presidente Senhor Luiz Berbiz de Oliveira, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa **GEPAM -GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**, com sede à Avenida Santo Amaro, nº. 05, Centro, Adamantina/SP, CEP 17800-049, neste ato representada pelo Sr. Antônio Francisco Moreno, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 10.205.674-2-SSP/SP e CPF nº. 029.343.648-79, tem entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto deste contrato refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos multiprofissionais de orientação preventiva de iniciativa da empresa em casos relevantes e de interesse dessa Administração, e orientação consultiva, quando solicitada pelos técnicos da Administração, envolvendo as áreas de Planejamento, Contabilidade, Compras, Licitações, Contratos Administrativos, Patrimônio, Pessoal/Recursos humanos e Controle Interno, e prestar consultoria e assessoria à Presidência, à Mesa, à Secretaria Administrativa, às Comissões e aos Vereadores, no exercício de suas funções legislativas e fiscalizadoras e outras matérias concernentes à Administração da Câmara Municipal.
- 1.2. A contratada não poderá executar serviços de competência exclusiva dos servidores públicos municipais, no exercício de suas atividades administrativas. A



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ** **Estado de São Paulo**

consultoria, tanto preventiva quanto a consultiva, limitar-se-á ao apoio e à orientação quanto à prática correta dos procedimentos administrativos, pautados na legislação e normas de controladoria.

- 1.3.** Os serviços de consultoria não substituirão, em hipótese alguma, as atividades de atribuição exclusiva dos servidores públicos da área técnica da Administração Municipal, sobretudo, as alusivas à Procuradoria Jurídica, Contabilidade e a Controladoria Interna.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** Os serviços técnicos na orientação preventiva e consultiva deverão observar as disposições seguintes.

#### **I. Orientação Governamental Preventiva:**

- 2.1.1.** Emissão de notas de orientação escritas acerca de matérias das áreas objeto deste certame, necessárias ao conhecimento dos integrantes do corpo técnico da Câmara, e, úteis ao processo gerencial e de tomada de decisões.
- 2.1.2.** Orientação aos integrantes do corpo técnico da Câmara Municipal de matérias das áreas objeto deste certame, via reuniões de trabalho à distância, eventos de capacitação e atualização, seminários, workshops, simpósios, promovidos pela empresa contratada, ou outros eventos realizados ou solicitados pela contratante.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

### II. Orientação Governamental Consultiva:

- 2.2.1. Emissão de pareceres e orientações escritas e/ou por meio dos sistemas de comunicação eletrônica (e-mail), acerca de questões formuladas por integrantes do corpo técnico da Câmara, e por ela credenciadas, em matérias das áreas objeto deste certame.
- 2.2.2. Atendimento direto de consultas acerca de assuntos das áreas objeto deste certame, por meio dos sistemas de comunicação telefônica, sempre que solicitado por tais meios pelos integrantes do corpo técnico da Câmara Municipal, e por ela credenciados.
- 2.2.3. Atendimento a consultas, para a resolução de problemas relativos às áreas objeto do contrato, com integrantes do corpo técnico da Câmara, mediante prévio agendamento e participação da equipe técnica especializada da empresa contratada, na sua sede, ou em casos específicos, na sede da Câmara ou em local definido, bem como por videoconferências ou vídeo-chamadas.
- 2.2.4. Apoio na elaboração e desenvolvimento de defesas e justificativas ao Tribunal de Contas do Estado, relativo a assuntos de interesse da Câmara, quando necessárias.
- 2.2.5. Disponibilização, a critério da contratada e em caráter não obrigatório, de palestras, seminários ou cursos para os servidores públicos da Câmara.

### 2.3. Contratação por Hora Técnica de Atendimento e a Quantidade Mensal

- 2.3.1. Serão prestadas, estimadamente, 32 (trinta e duas) horas-técnicas mensais, classificadas e quantificadas na forma organizada no quadro seguinte:

**Quadro Referencial de Horas-Técnicas**

<b>Espécies de Serviços Técnicos</b>	<b>Atendimentos</b>	<b>Horas-Técnicas Referenciais</b>
<b>Orientações Preventivas</b>	Orientação preventiva	10 horas
	Alertas e comunicados de novas normas de interesse da área pública	30 minutos



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

	Informativos periódicos	8 horas
<b>Orientações Consultivas</b>	Consultas por canais de atendimento imediato (telefone, vídeo-chamadas, <i>chats</i> ou aplicativos de mensagens instantâneas, que não exijam a elaboração de parecer.	30 minutos
	Consultas e respostas realizadas por <i>e-mail</i> , que não exijam a elaboração de parecer	1 hora
	Elaboração de Parecer Técnico, quando solicitado	10 horas
	Apoio, elaboração, análise e orientação em modelos de atos normativos ou de roteiros de procedimentos administrativos, quando solicitado	5 horas
	Apoio na elaboração e desenvolvimento de defesas e justificativas ao Tribunal de Contas do Estado, relativo a assuntos de interesse da Administração, quando necessárias	10 horas
	Palestras, <i>lives</i> , seminários ou cursos, quando oferecidos de forma gratuita (cortesia) pela empresa	As horas-técnicas serão apuradas pelo seu tempo de duração
	Reunião por Videoconferências, quando solicitada	As horas-técnicas serão apuradas pelo tempo da videoconferência
	Visita Técnica na sede da Administração ou na sede da empresa, quando necessária	As horas-técnicas serão apuradas pelo tempo da visita-técnica

**2.3.2.** O quadro referencial anterior tem a finalidade de indicar a quantidade de horas-técnicas equivalentes a cada atendimento e deverá ser considerado para a correta remuneração dos serviços a serem comprovadas mediante a emissão de relatórios mensais pela contratada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ** **Estado de São Paulo**

- 2.3.3.** O limite estimado de horas-técnicas mensais será o máximo a ser remunerado pela Administração Municipal. O valor mensal deverá considerar as horas-técnicas efetivamente prestadas pela contratada, limitado, como dito, à quantidade máxima prevista.
- 2.3.4.** O valor da hora-técnica, definido na proposta da empresa, deverá considerar todos os custos incidentes sobre a prestação dos serviços, incluídos os tributos e encargos sociais, além de despesas com abastecimentos, hospedagens e alimentação de seus técnicos para o atendimento ordinário do contrato.
- 2.3.5.** A CONTRATANTE custeará as despesas quando houver a convocação extraordinária de visita técnica extraordinária para o comparecimento da equipe técnica da empresa na sua sede, mediante a comprovação por meio de relatório e notas fiscais.
- 2.3.6.** As visitas-técnicas ordinárias, quando forem necessárias e solicitadas pela Administração, deverão ser previamente agendadas pela empresa contratada, cujos técnicos deverão estar devidamente identificados e se apresentar ao setor público competente. O acesso a documentos públicos será possível mediante a autorização do agente público responsável, assim como também o uso de senhas e códigos de acesso, tendo a contratada a responsabilidade por cumprir as exigências da LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1.** O Regime de Execução do objeto deste contrato será o de PREÇO GLOBAL.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 4.1.** O presente Contrato vigorará por até **5 [cinco] anos**, por tratar-se de serviço técnico de natureza contínua, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.** A CONTRATANTE atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de crédito orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ** **Estado de São Paulo**

- 4.3. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 4.4. A extinção de que trata o item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 [dois] meses, contado da referida data.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O valor estimado mensal é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil considerando a quantidade de horas-técnicas a serem contratadas 32 (trinta e dois mil reais) horas-técnicas mensais), totalizando, para um período de 12 [doze] meses, o total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). O valor da hora técnica restou definido na média de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 5.2. O valor estimado total da contratação é de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), considerando o período total de 5 [cinco] anos, conforme indicado neste Estudo Técnico Preliminar, na forma e nas condições previstas no art. 106, da Lei nº 14.133/2021. Neste aspecto, a cada início de exercício financeiro, a Administração informará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção (inc. II, art. 106, Lei nº 14.133/2021).
- 5.3. Atendidos os itens 4.2 e 4.3, da cláusula quarta, deste contrato, decidindo-se pela manutenção do vínculo contratual, a CONTRATANTE reservará a dotação orçamentária para suportar a execução contratual durante cada exercício financeiro.
- 5.4. A cada 12 [doze] meses de contrato, optando-se pela continuidade do vínculo, a CONTRATANTE aplicará o reajuste acumulado no período, considerando o índice IPC da FIPE ou IPCA do IBGE, conforme o caso, mediante simples apostilamento.
- 5.5. O valor indicado no item 5.2, desta cláusula, será dividido mensalmente e o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pelos setores competentes da CONTRATANTE.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ** **Estado de São Paulo**

- 5.6.** No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item anterior, fica estipulada a correção monetária pelo índice do IPC da FIPE entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, acrescendo-lhes multa de dois por cento (2%).
- 5.7.** Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, prova de regularidade previdenciária (CND União) e para com o FGTS (CRF), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, e artigo 121, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.8.** Os pagamentos serão liberados desde que os serviços tenham sido totalmente concluídos e aceitos, pelo setor técnico da CONTRATANTE, via análise dos relatórios apresentados pela CONTRATADA.
- 5.9.** Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução dos serviços, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá susgado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais.
- 5.10.** Os serviços realizados com atraso, devido à força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil, serão pagos, sem a incidência ou aplicação de multas à CONTRATADA, mediante a apresentação de justificativa, por escrito da empresa.
- 5.11.** O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se nele compreendidos e diluídos todos os tributos, que incidirem sobre a execução do objeto, as despesas decorrentes de mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto deste contrato, ressalvadas as despesas por convocações extraordinárias, de que trata o subitem 2.4.5, da cláusula segunda, deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VÍNCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 6.1.** O presente Contrato vincula-se à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Processo nº. 90/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2026 e à proposta de preços da CONTRATADA.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ** **Estado de São Paulo**

**6.2.** De forma subsidiária e complementar, naquilo que couber, serão aplicados os regulamentos federais, orientações, súmulas, pareceres e decisões do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**6.2.** Nos casos omissos, aplicam-se a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB [Decreto-Lei nº 4.657/42], os princípios gerais do Direito Público, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**7.1.** Fica estabelecido o prazo de até 15 [quinze] dias úteis para que a CONTRATANTE possa responder ao eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**7.2.** No pedido, a CONTRATADA deverá justificar a ocorrência dos fatores que ensejaram o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, com a exposição das causas e motivos, além de encaminhar em anexo ao requerimento todos os documentos comprobatórios.

**7.3.** A decisão da CONTRATANTE, que deferir ou não o pedido, deverá ser fundamentada, sendo que o deferimento importará no reforço da dotação orçamentária prevista, lavrando-se a alteração por meio de termo aditivo ao contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, do Processo nº. 90/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2026 e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.

**8.2.** Caberá à CONTRATADA:

**8.2.1.** Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as instruções e com os planos de trabalho em consonância com o conteúdo de sua proposta apresentada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ** **Estado de São Paulo**

- 8.2.2.** Apresentar mensalmente relatório pormenorizado de atendimentos prestados, demonstrando aqueles realizados no período, o tempo demandado para cada evento, bem como matéria, ocorrência, e servidor que o requereu, este último no caso das orientações consultivas.
- 8.2.3.** Realizar atendimento exclusivamente aos servidores e agentes estritamente autorizados pela CONTRATANTE, que fornecerá os respectivos nomes e cargos, quando da assinatura do instrumento de contrato, e, sempre que for necessário.
- 8.2.4.** Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, de acordo com o cronograma de prazos de atendimento.
- 8.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.2.6.** Manter durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos tais serviços, observado o disposto no artigo 38, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.7.** Responder exclusivamente a demandas efetuadas e pertinentes às matérias objeto do presente ajuste.

### **8.3. Caberá à CONTRATANTE:**

- 8.3.1.** Realizar os pagamentos na forma prevista neste Edital e instrumento de contrato.
- 8.3.2.** Indicar os servidores de seu quadro técnico autorizados a efetuar consultas junto à equipe técnica da CONTRATADA.
- 8.3.3.** Prestar todas as informações iniciais e complementares solicitadas pela CONTRA- TADA, necessárias à prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1.** Os recursos orçamentários para a futura contratação serão os seguintes:  
01.0101.010100.01.031.0001.2206.0000.3.3.90.00.
- 9.2.** No início de cada exercício financeiro a CONTRATANTE observará as disposições previstas na cláusula quinta, deste Contrato



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

**10.1.** Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

**10.2.** A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço.

**10.3.** As hipóteses de extinção a que se referem as **letras “b”, “c” e “d”** do **item 10.2** observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.4.1** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.4.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ** **Estado de São Paulo**

c) Pagamento do custo da desmobilização.

**10.4.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, garantida a defesa previa:

**11.1.2.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Mongaguá/SP, pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato;
- c) Não mantiver a proposta, lance ou oferta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem justificativa.

**11.1.3.** A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste contrato, garantindo o exercício de previa e ampla defesa.

**11.2.** Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o convocado não assinar o contrato aplicará multa no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, correspondente ao período de 12 [doze] meses de vigência.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ** **Estado de São Paulo**

- 11.3.** O atraso no início da execução implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante às seguintes multas, calculadas sobre o valor correspondente a 12 [doze] meses:
- a) Atraso de até 10<sup>o</sup> (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Início dos Serviços.
  - b) A partir do 11<sup>o</sup> (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação
- 11.4.** Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverá ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor correspondente a 12 [doze] meses do contrato.
- 11.5.** As multas lançadas pela CONTRATANTE com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente contratação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.
- 11.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 11.7.** O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- 11.8.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso
- 11.9.** Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.
- 11.10.** A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ** **Estado de São Paulo**

Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As PARTES estabelecem que o foro da CONTRATANTE é o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 2 [duas] vias na presença de 2 [duas] testemunhas:

Câmara Municipal de Mongaguá, 13 de maio de 2026.

---

Representante legal do CONTRATANTE

**Câmara Municipal de Mongaguá**

Luiz Berbiz de Oliveira

---

Representante legal do CONTRATADO

**GEPAM -GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E  
CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**

Antônio Francisco Moreno



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**  
**Estado de São Paulo**

*TESTEMUNHAS:*

1-

2-